

Projeto de Lei nº: 453/13
Processo nº: 10805/13
Autor: Sevjão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 12/02/13
Rubrica [assinatura]

LEI Nº 8.789

Dispõe sobre as empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuam responsável técnico em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou e eu promulgo na forma do Art. 83 § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe que as empresas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, possuam técnicos em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente.

Parágrafo único. São atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais as relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

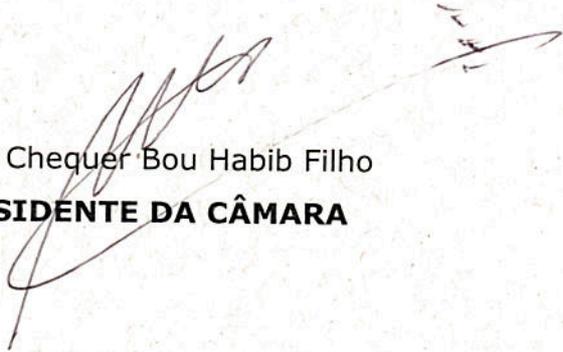
Art. 2º. Considera-se técnico em meio ambiente a pessoa física ou jurídica que se dedica à consultoria técnica de problemas ecológicos e ambientais, de nível médio ou superior.

Parágrafo único. Os técnicos em meio ambiente devem ter formação profissional e ser qualificados para compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ecológicos e ambientais em toda a sua amplitude e diversidade, além de estarem inscritos no Cadastro de Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de

Defesa Ambiental, a que alude o Art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de fevereiro de 2015.



Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 10805/2013 – CMV
/rca.